

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
16ª Sessão Ordinária de
20 / 05 / 2013

Secretário


Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARA)
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 056/2013-L

DATA DA ENTRADA: 16 de maio de 2013

AUTOR: Rodrigo Nunes de Oliveira

ASSUNTO: Institui a "Caminhada em Promoção à Saúde Auditiva e Combate à Surdez".

APROVADO EM: 27/05/2013 - 17ª Sessão Ordinária

Aprovado por unanimidade

Em 27/05/2013

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARA)
2º Secretário

OBS.: maioria simples

semia discursiva

votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 056/2013-L, DE 16 DE MAIO DE 2013, DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA.

Segundo o médico Dr. Arthur Frazão:

"A surdez é uma condição que se manifesta com diferentes graus, desde perdas auditivas leves até a surdez profunda.

Grande parte dos casos de surdez são transmitidos durante a gravidez como consequência do consumo de álcool e drogas, má nutrição da mãe, doenças como diabetes, ou mesmo infecções que surgem durante a gestação como sarampo ou rubéola.

Outro grande causador de deficiência auditiva é exposição a ruídos intensos (mais de 75 decibéis), como de máquinas industriais, música alta, armas ou foguetes por exemplo. Doenças infecciosas bacterianas ou virais, assim como o uso de alguns medicamentos podem causar a surdez.

Frequentemente a dificuldade auditiva desenvolve-se em pessoas com mais de 65 anos de idade devido ao processo degenerativo natural..." Fonte: www.tuasaude.com.br

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conscientizar as pessoas sobre a importância da saúde auditiva e do combate à surdez, com a realização de uma verdadeira caminhada a ser feita anualmente na Avenida Bandeirantes, na manhã do último domingo do mês de setembro. Além disso, esse evento também terá seu lado social, sendo que as pessoas que quiserem poderão doar 1 kg de alimento não perecível, ou uma lata de leite em pó, sendo que o que for arrecadado será destinado às famílias carentes e entidades assistenciais no nosso Município.

Isso posto, RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 16/05/2013 - 18:03:19 03905/2013, de 16 de maio de 2013, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº (3905/2013)

R

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 056-L

De 16 de maio de 2013.

Institui a "Caminhada em Promoção à Saúde Auditiva e Combate à Surdez.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, a "**Caminhada em Promoção à Saúde e Combate à Surdez**", a ser realizada, anualmente, na manhã do **último domingo do mês de Setembro**.

§1º. A caminhada de que trata o *caput* do artigo será realizada na Avenida Bandeirantes.

§2º. Durante a semana do dia 26 de Setembro (Dia Internacional do Surdo), poderão ser realizadas palestras, campanhas, apresentações, e eventos relacionados com a saúde auditiva e combate à surdez.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 16 de maio de 2013.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 088/2013

Parecer ao Projeto de Lei nº 056/2013-L, de 16 de maio de 2013, de iniciativa do N. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que institui a caminhada em Promoção à saúde auditiva e combate à surdez.

Pretende o N. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, através do Projeto de Lei nº 056/2013-L, de 16 de maio de 2013, instituir A Caminha em promoção à saúde é o combate à surdez e inseri-lo no Calendário Oficial de eventos de São Roque, a ser realizada anualmente o último domingo do mês de setembro.

A instituição da referida data, no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Contudo, criar Programas e não instituir referidas atribuições não invade essa competência, como já manifestou-se a *contrario sensu* o Procurador Geral da Justiça:

O ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o princípio da separação dos poderes, previsto nos arts. 5º e 47, JT e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista, "uma vez que "Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas e serviços, nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população". "Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo programa de governo, , como ocorre, no caso em

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade mais segura, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação dos poderes".

"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário, determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha.

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 22 de Maio de 2013.

FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 107- 23/05/2013

PROJETO DE LEI Nº 056-L, de 16/05/2013, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "Institui a Caminhada em Promoção à Saúde Auditiva e Combate à Surdez".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de Maio de 2013.

ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 056-L, de 16/05/2013, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que "Institui a 'Caminhada em Promoção à Saúde Auditiva e Combate à Surdez'".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	Luiz Gonzaga de Jesus	S
11	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
12	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rodrigo Nunes de Oliveira	-X- S
15	Wellington Figueiredo Ferreira	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 056-L, de 16/05/2013

AUTÓGRAFO nº 3.957 de 27/05/2013

Lei nº

(De autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira
- DEM)

Institui a "Caminhada em Promoção à Saúde Auditiva e Combate à Surdez.

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 28/5/13

Assinatura: _____

Silvia Cristina Silva
Gabinete do Prefeito
Mat. 1232

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, a "**Caminhada em Promoção à Saúde e Combate à Surdez**", a ser realizada, anualmente, na manhã do **último domingo do mês de Setembro**.

§1º. A caminhada de que trata o *caput* do artigo será realizada na Avenida Bandeirantes.

§2º. Durante a semana do dia 26 de Setembro (Dia Internacional do Surdo), poderão ser realizadas palestras, campanhas, apresentações, e eventos relacionados com a saúde auditiva e combate à surdez.

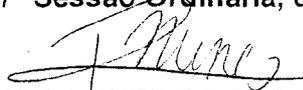
Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 17ª Sessão Ordinária, de 27/05/2013.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

Presidente


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
1º Vice-Presidente


ADENILSON CORREIA
2º Vice-Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário


WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.011

De 24 de junho de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 056-L, de 16/05/2013

AUTÓGRAFO Nº 3.957, de 27/05/2013

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy - PRB)

Institui a "Caminhada em Promoção à Saúde Auditiva e Combate à Surdez.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, a "**Caminhada em Promoção à Saúde e Combate à Surdez**", a ser realizada, anualmente, na manhã do **último domingo do mês de Setembro**.

§ 1º A caminhada de que trata o caput do artigo será realizada na Avenida Bandeirantes.

§ 2º Durante a semana do dia 26 de Setembro (Dia Internacional do Surdo), poderão ser realizadas palestras, campanhas, apresentações, e eventos relacionados com a saúde auditiva e combate à surdez.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicada aos 24 de junho de 2013, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Publicado no Jornal "Economia"

n.º 734 fls. 110 dia 28/06/2013

Ato Normativo Lei nº 4.011/2013-L


Joana de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5